DocuSign Envelope ID: 6D0A8470-13DE-4808-A697-0A00C9F15EA3

HOLDING FASIL PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 08.675.923/0001-55 - NIRE nº 35.300.339.665

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

Data, hora, local: 30.07.2021, 08hs, na sede social, na sede, Rua XV de Novembro 45, 7º Andar, Sala A, Sorocaba/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Nilton Ferreira da Silva, Secretário: Tulio Saraval Silva. **Deliberações aprovadas:** (i) a redução do capital em R$ 17.837.597,85, por ser considerado excessivo ao objeto social; (ii) a restituição, ao acionista Nilton Ferreira da Silva, RG SSP/MG 1.302.924, CPF/MF 324.032.916-68 do valor correspondente a redução do capital social; (iii) os demais acionistas concordam e renunciam ao direito; (iv) a alteração do valor do capital social de R$ 18.837.597,85, para R$ 1.000.000,00; a alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto: *Artigo 5º: O capital social, totalmente integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R$ 1.000.000,00 representado 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.* (v) Consolidação do Estatuto. **Encerramento:** Nada mais. Sorocaba, 30.07.2021: **Presidente da Mesa e Acionista**: Nilton Ferreira da Silva, **Vice-Presidente e Acionista**: Túlio Saraval da Silva, **Acionista:** Lucíola Aparecida Saraval Silva, **Acionista:** Priscila Saraval da Silva, **Acionista:** Larissa Saraval da Silva Mangabeira Albernaz. Nilton Ferreira da Silva - Presidente da mesa e Tulio Saraval Silva - Secretário. **ANEXO I** - **Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Sede e Período de Duração - Artigo 1º -** A Holding Fasil Participações S/A é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor. **Artigo 2º -** A Sociedade terá sede e foro na Rua XV de Novembro, 45, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080, podendo criar ou extinguir filais, agências, escritórios e sucursais em qualquer localidade do território nacional e no exterior, a critério da Diretoria. **Artigo 3º -** A Sociedade vigorará por prazo indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º -** A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades não vedadas por lei: (a) a administração de bens próprios e de terceiros; (b) a compra e venda de imóveis próprios; e (c) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras como sócia ou acionista. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º** O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R$ 1.000.000,00 representado 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ 1º -** Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **§ 2º -** A Sociedade pode emitir cautelas, certificados e títulos múltiplos de ações, documentos esses que serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente. **§ 3º -** O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo Aviso aos Acionistas. **§ 4º -** A Sociedade pode emitir ações preferenciais sem guardar proporção com demais espécies e/ou classes de ações já existentes, até o limite de 50% do total de ações emitidas. **§ 5º -** As ações preferenciais, quando emitidas, serão nominativas e sem valor nominal, gozando das seguintes vantagens: (a) direito à prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) direito a participar nos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros. **§ 6º -** As ações preferenciais não têm direito a voto. **§ 7º -** As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo a que fizerem jus não seja pago pelo prazo de 3 exercícios consecutivos, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração - Artigo 7º -** A Sociedade terá um Conselho de Administração, funcionará como órgão orientador dos negócios sociais e uma Diretoria, à qual competirá a administração da Sociedade. **§ 1º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso. **§ 3º** - O prazo de mandato dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Conselho de Administração - Artigo 8º** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 e no máximo 4 membros, acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. **§ 1º** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, que o substitui em suas faltas e impedimentos, acumulando funções. **§ 2º** - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o substituto será o Conselheiro mais antigo no cargo. **§ 3º** - Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, implicando o remanescente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição e, no caso de vacância de todos os cargos, compete ao Diretor Presidente convocar referida Assembleia Geral. **Artigo 9º** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros. **§ Único** - Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto de reunião, com 8 dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando o Conselho de Administração se reunir com a presença da totalidade de seus membros. **Artigo 10** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou por seu substituto regular, nos termos do Artigo 8°, instalando-se tão somente com "quórum" da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **§ Único** - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporando à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 11** - Em toda reunião do Conselho de Administração será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. § Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. **Artigo 12** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observando o que dispuser o presente Estatuto; c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) escolher e destituir auditores independentes; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas; e h) distribuir a verba de remuneração fixada, pela Assembleia Geral, para a Administração da Sociedade. **Artigo 13** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) executar, em nome do Conselho, a convocação da Assembleia Geral; b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, inclusive as que se realizam com a presença de membros da Diretoria; c) exercer o direito de voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, bem como deste órgão em conjunto com a Diretoria; e d) delegar por escrito a qualquer Conselheiro o exercício de funções e a execução de atos que competem a ele, Presidente, por força do presente Estatuto. **Artigo 14** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o seu Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais. **Artigo 15** - É facultado ao Conselho da Administração propor a Assembleia Geral o pagamento de juros a titulo de remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º da Lei nº 9.249/95. **Diretoria - Artigo 16** - A Diretoria será composta por 2 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. **§ 1º** - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá se reunir imediatamente para proceder a eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **§ 2º** - Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral. **§ 3º** - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia. **Artigo 17** - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, se dará: a) pelo Diretor Presidente, de forma individual e isolada, a quem competirá ainda a convocação e a presidência das reuniões da Diretoria; b) pelo Diretor Vice-Presidente na falta do Diretor Presidente, em conjunto com 1 procurador legalmente constituído; e c) por 2 procuradores, em conjunto, desde que legalmente constituídos com poderes especiais para tanto. **Artigo 18** - Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras; e c) constituir mandatários para representar a Sociedade em atos ou operações com terceiros e perante órgãos públicos, estatais e paraestatais, devendo os instrumentos especificar os atos e operações que poderão praticar e observando-se que os mandatos serão sempre por tempo limitado, salvo os "ad judicia". **Artigo 19** - A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação escrita do Diretor Presidente. **Artigo 20** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de seus 2 membros no exercício do cargo, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Artigo 21** - Em toda reunião será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 22 -** O Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei. **Artigo 23 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. **§ 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. **§ 2º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 24 -** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Artigo 25 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei. **§ único -** Ressalvadas as exceções legais, estará a Assembleia Geral habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representem no mínimo ¼ do capital social. **Artigo 26 -** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista no caso dos administradores retardarem por mais de 60 dias a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto. **§ 1º -** Poderão participar da Assembleia os acionistas pessoalmente ou seus representantes legais, observadas as prescrições contidas no artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **§ 2º -** Ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças comprovará o interessado a sua condição de acionista. **§ 3º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente que escolherá, entre os presentes, um secretário, cabendo à Mesa dirigente dos trabalhos, a obrigação de acatar e respeitar rigorosamente os efeitos jurídicos de "Acordos de Acionistas" arquivados na sede social, os quais também deverão ser respeitados pela Assembleia, inclusive pelos acionistas preferenciais, se e enquanto tiverem direito de voto. **Artigo 27 -** Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quorum" qualificado de aprovação. **Artigo 28 -** A contar da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, ficam suspensas as transferências de ações. **Artigo 29 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, fixar a remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros - Artigo 30 -** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76. **§ 1º -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **§ 2º -** A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **§ 3º -** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 31 -** Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal até o limite de 20% do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundo de reserva ou em outros fins. **Capítulo VIII - Cessão e Transferência de Ações - Artigo 32 -** Nenhum dos acionistas poderá alienar, ceder, onerar ou transferir qualquer de suas ações aos demais acionistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros acionistas, que terão absoluta preferência na aquisição de ações, sob as mesmas condições e preço. **§ 1º -** Se algum acionista pretender alienar, ceder, onerar ou transferir, mesmo em dação de pagamento, suas ações, deverá dar ciência de tal fato aos demais acionistas, comunicando estes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, os mesmos possam exercer seus direitos de preferência, nos moldes prescritos no *caput* deste Artigo 23, na proporção das participações por eles detidas no capital social. **§ 2º -** Terminado o prazo de 30 dias supra referido, sem que tenha recebido qualquer contra-notificação dos demais acionistas formalizando suas intenções em exercer seus respectivos direitos de preferência, terá o direito de transferir as ações objeto da oferta aos demais acionistas ou a terceiros, por meio da assinatura do "Livro de Transferência das Ações Nominativas" pelas condições e preço constantes na comunicação encaminhada aos demais acionistas. **Capítulo IX - Liquidação e Dissolução da Sociedade - Artigo 33 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Diretor Presidente da Sociedade. **Artigo 34 -** Havendo Acordo de Acionistas vigente na data da dissolução, o mesmo deverá ser observado como meio e regra para o procedimento de liquidação e dissolução da Sociedade. **Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 35 -** Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto serão solucionados pelos dispositivos da legislação brasileira em vigor, em especial pela Lei nº 6.404/76 e pela Lei nº 10.406/02, com respectivas alterações.

Sorovale Administradora de Benefícios e Convênios S/A

CNPJ/ME nº 08.744.723/0001-07 - NIRE 35.300.439.465

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, em 30.11.2021

Data, Hora, Local: 30.11.2021, às 09hs, na sede, Alameda Mamoré, nº 535, Salas 501/503, 5º Andar, Edifício West Tower, Barueri/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Nilton Ferreira Da Silva e Secretário: Luiz Maciel De Lima Filho. **Deliberações Aprovadas:** (i) Observado o prazo disposto no caput do artigo 174, Lei 6.404/76, aprovam a redução do capital social em R$ 2.800.000,00, por se tratar de capital excessivo, nos termos do artigo 173, caput, Lei 6.404/76, com o consequente cancelamento de 2.800.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, passando o capital de R$11.102.790,00 dividido em 11.102.790 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para R$ 8.302.790,00, dividido em 8.302.790 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A referida redução acarretará na restituição proporcional do valor correspondente às ações à participação dos acionistas **Holding Fasil Participações S.A.** e **Holding Mac Fam Participações S.A.**, no capital. i.1 Registrar, em face do que dispõe o artigo 174, Lei 6.404/76 que, a eficácia da deliberação de restituição de parte do capital social aos acionistas fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições: (a) publicação da ata em jornal de grande circulação editado no Estado de São Paulo, bem como no DOESP, antes do seu respectivo registro perante a JUCESP; e (b) decurso do prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários, nos termos do § 1º do mencionado artigo de Lei, oposição à essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial; (ii) Alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social: "Artigo 5º - O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de R$ 8.302.790,00, dividido em 8.302.790 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, o qual está devidamente integralizado em moeda corrente nacional." (iii) Consolidação do Estatuto Social. (iv) Autorizam a administração a realizar todos os atos necessários para a efetivação das matérias ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais. Barueri, 30.11.2021. **Nilton Ferreira Da Silva** - Presidente; **Luiz Maciel De Lima Filho -** Secretário.

Estatuto Social - Capítulo I - **Denominação, Sede e Prazo - Artigo 1º -** A **Sorovale Administradora de Benefícios e Convênios S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A Sociedade terá sede e foro na Alameda Mamoré, nº 535, sala 501 e 503, Município de Barueri/SP, CEP 06454-910, podendo criar ou extinguir filais, agências, escritórios e sucursais em qualquer localidade do território nacional e no exterior, a critério da Diretoria. **Artigo 3º -** A Sociedade vigorará por prazo indeterminado. **Capítulo II** - **Objeto Social - Artigo 4º -** A Sociedade tem por objeto social: (a) prestação de serviços de administração de benefícios, na modalidade voucher e cartão eletrônico, nos seguimentos de refeição, alimentação, cesta básica, transporte, combustível, farmácia, presentes de demais serviços similares relacionados à atividade de administração de benefícios, convênios, identificação, fidelidade, cartão de negócios e/ou cartão de compras; (b) efetuar serviços de cobrança extrajudicial por conta própria ou de terceiros e de informações cadastrais; (c) serviços de atendimentos e contatos por telefone (Call Center); (d) compra, venda, administração e locação de bens móveis próprios e de terceiros relacionados à atividade de administração de cartões de benefícios (máquinas e equipamentos. Leitura e transferência de dados e outros); (e) celebração de convênios diretos ou indiretos, com outras empresas, objetivando a implementação das suas atividades; (f) serviços de processamento de dados; (g) exercer atividades de intermediação e agenciamento de negócios em geral, sem especialização definida e (h) participação no capital de outras empresas. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º -** Artigo 5º – O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de R$ 8.302.790,00, dividido em 8.302.790 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, o qual está devidamente integralizado em moeda corrente nacional. **§ 1º** - Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **§ 2º** - A Sociedade pode emitir cautelas, certificados e títulos múltiplos de ações, documentos esses que serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente. **§ 4º** - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 dias, a partir da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo Aviso aos Acionistas. **§ 5º** - A Sociedade pode emitir ações preferenciais sem guardar proporção com demais espécies e/ou classes de ações já existentes, até o limite de 50% do total de ações emitidas. **§ 6º** - As ações preferenciais, quando emitidas, serão nominativas e sem valor nominal, gozando das seguintes vantagens: (a) direito à prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) direito a participar nos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros. **§ 7º** - As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto. **Artigo 6º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV** - **Administração - Artigo 7º** - A Sociedade terá uma Diretoria Executiva, à qual competirá a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade. **§ 1º** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º** - O prazo de mandato dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Artigo 8º** - A Diretoria será composta por no mínimo 02 até o máximo de 3 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e um Diretor sem designação específica, em conformidade ao disposto no artigo 143, inciso I, da Lei 6.404/76, conforme alterada. **§ 1º -** No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **§ 2º -** Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral. **§ 3º** - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia. **Artigo 9º** – A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, se dará: a) por 2 Diretores em conjunto; ou b) por qualquer dos Diretores em conjunto com 1 procurador legalmente constituído com poderes específicos. **Artigo 10** - Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; b) praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras; e c) constituir mandatários para representar a Sociedade em atos ou operações com terceiros e perante órgãos públicos, estatais e paraestatais, devendo os instrumentos especificar os atos e operações que poderão praticar e observando-se que os mandatos serão sempre por tempo limitado, salvo os *"ad judicia"*. Os mandatos outorgados em nome da Sociedade serão outorgados sempre com a assinatura de 2 Diretores, em conjunto. **Artigo 11** - A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou de 2 de seus membros. **Artigo 12** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros da Diretoria presentes na reunião. **§ Único** - Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros. **Artigo 13** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor que, na instalação da reunião, for nomeado pelos demais Diretores. **§ Único** - Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Diretor ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 14** - Em toda reunião será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. **§ Único -** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. **Artigo 15** - Compete ao Diretor Presidente, em nome da Diretoria, a convocação da Assembleia Geral. **Artigo 16** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais. **Artigo 17** - É facultado à Diretoria propor à Assembleia Geral o pagamento de juros a título da remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º da Lei nº 9.249/95. **Capítulo V - Conselho Fiscal** - **Artigo 18** - O Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei. **Artigo 19** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. **§ 2º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 20** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Artigo 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente quando convocada na forma da lei. **§ Único** - Ressalvadas as exceções legais, estará a Assembleia Geral habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representem no mínimo metade do capital social. **Artigo 22** - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por qualquer acionista no caso de os Diretores retardarem por mais de 60 dias a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto. **§ 1º** - Poderão participar da Assembleia os acionistas pessoalmente ou seus representantes legais, observadas as prescrições contidas no § 1º do artigo 126, da Lei nº 6.404/76. **§ 2º** - Ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças comprovará o interessado a sua condição de acionista. **§ 3º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, no seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, que escolherá, entre os presentes, um secretário. **Artigo 23** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quorum" qualificado de aprovação e as hipóteses previstas no Artigo 26 do presente Estatuto, as quais exigem a unanimidade de votos. **Artigo 24** - A contar da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, ficam suspensas as transferências de ações. **Artigo 25** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, fixar a remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 26** - Compete ainda a Assembleia Geral: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; c) fiscalizar a gestão da Diretoria; d) escolher e destituir auditores independentes; e) autorizar a alienação de bens e direitos e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas; f) distribuir a verba de remuneração para a Administração da Sociedade, g) participação da Sociedade em grupo de sociedades, nos termos do Artigo 265 da Lei nº 6.404/76, bem como alienação de qualquer participação societária em outras sociedades; h) aprovação, ratificação ou alteração substancial do orçamento operacional da Sociedade, incluindo, sem limitação, as despesas de capital, inclusões e adaptações para cada exercício fiscal; i) quaisquer modificações no Estatuto Social; j) aprovação de qualquer operação de penhor, hipoteca ou transação de ônus reais envolvendo quaisquer bens ou ativos da Sociedade; k) aprovação para concessão de quaisquer garantias, independentemente de sua natureza, em nome da Sociedade ou de terceiros; l) aprovação de tomada ou concessão de empréstimos, de quaisquer natureza, ou quaisquer operações de natureza financeira, quer em uma única transação, quer em uma série de transações, em montante igual ou superior a R$ 100.000,00; m) aprovação para concessão de licenças ou sublicenças de quaisquer direitos de propriedade intelectual e industrial ou direitos licenciados em nome de Sociedade; n) emissão de ações preferenciais ou aumento de uma determinada classe de ações preferenciais existente, sem manutenção da proporção com as demais classes de ações preferenciais; o) modificação de preferência, privilégio ou condição de reembolso, resgate ou amortização conferida a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de uma classe nova mais favorecida; p) emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição e debêntures, conversíveis ou não em ações da Sociedade; q) emissão, aceite e assinatura de notas promissórias; r) venda, cessão, doação, empréstimo ou qualquer negociação envolvendo de bens e direitos da Sociedade acima do valor de R$ 100.000,00; s) redução de dividendo obrigatório; u) fusão, cisão, incorporação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedade, ou transformação de seu tipo societário; t) grupamento ou desdobramento ("split") de ações da Sociedade; u) liquidação e dissolução da Sociedade, bem como apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e v) suspensão da liquidação e a indicação e destituição do liquidante. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros - Artigo 27** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **§ 2º** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 28** - Os lucros líquidos apurados em balanço terão a seguinte distribuição: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% do capital social; b) 25%, no mínimo, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade, na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o saldo restante, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins. **Capítulo VIII** - **Liquidação - Artigo 29** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Diretor da Sociedade eleito em Assembleia Geral. **Capítulo IX** - **Disposições Finais e Transitórias - Artigo 30** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta da Diretoria, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com acionistas que representem, ao menos, metade do capital social com direito a voto. **Artigo 31** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto Social serão solucionados pelos dispositivos da legislação brasileira em vigor, em especial pela Lei nº 6.404/76, e alterações trazidas pela Lei nº 10.303/01 e pela Lei nº 10.406/02.

Fundação Educacional de Votuporanga - CNPJ. 45.164.654/0001-99

Aviso de Licitação - Processo Fev Nº 005/2022 - Edital de Concorrência Fev Nº 001/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada, com empreitada global de projeto, material, mão de obra, instalação e fornecimento de equipamentos, para um sistema de Minigeração Fotovoltaica, com capacidade mínima para suprir um consumo médio de 195.000kWh/mês, a ser instalado no campus Cidade Universitária UNIFEV, com endereço na Avenida Nasser Marão, nº 3069, na cidade de Votuporanga/SP, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, conforme especificações mínimas abaixo e constantes no Memorial Descritivo anexo a este edital. Tipo: Menor Preço (Global). Visita Técnica: A visita técnica deverá ser realizada até o dia 10/03/2022, por representante devidamente credenciado, mediante agendamento pelo telefone (17) 3405-9999 (ramais 812/8290, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas, nos dias úteis. Recebimento dos Envelopes